



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belmonte

1

Quinta-feira • 4 de Março de 2021 • Ano V • Nº 1136

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belmonte publica:

- Decreto Executivo n. 107, de 04 de março de 2021.
- Retificação - Retificar o Extrato de Contrato, publicado no DOM, dia 01 de março de 2021, Edição 3 - ano V - N º 1133.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério

Modernidade e Transparência



Gestor - CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av. Rio Mar, s/n - Centro - Belmonte - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: R2HXI/WUAYUDGF3QRK9RBG

Decretos



Gabinete do
Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 107, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece a suspensão temporária do concurso público para provimento de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal, realizado mediante o Edital nº. 001/2019, com efeitos sobre todos os atos de convocação para nomeação e posse de candidatos aprovados, assim como da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº. 135/2019, firmado com a empresa MS Concursos (CNPJ 00.170.791/0001-06), decorrente do Pregão Presencial nº. 017/2019, instaura Comissão Especial de Sindicância Administrativa e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, especialmente com respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e supremacia do interesse público que determinam a forma de atuação da Administração Pública, impondo-lhe o exercício de controle sobre seus próprios atos, pelo poder-dever de autotutela, sobretudo quando evidenciados fortes indícios de flagrante contrariedade com o ordenamento jurídico, a exigir imediatas providências administrativas para a instauração de regular procedimento apuratório, resguardadas as garantias do devido processo legal e respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, sem exclusão da adoção de medidas de caráter acautelatório que se demonstram absolutamente necessárias à defesa do patrimônio público municipal, devidamente amparadas nas circunstâncias fático-jurídicas abaixo declinadas:

CONSIDERANDO o **INQUÉRITO CIVIL n.º 02/2019**, expediente inaugurado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público para apurar possíveis irregularidades e ilegalidades capazes de macular a legalidade e lisura do Concurso Público do Município de Belmonte deflagrado pelo Edital nº 001/2019, em caráter preventivo e repressivo a atos potencial ou efetivamente lesivos ao patrimônio público passíveis de serem questionados pelas vias legais, inclusive no que diz respeito a possibilidade de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 01/2021** enviada pela Promotoria de Justiça de Defesa e Proteção do Patrimônio Público da Comarca de Belmonte/BA a este Município recomendando a imediata suspensão do certame, com a devida publicidade e comunicação aos candidatos e sociedade, a ser observada e comprovada documentalmente dentro do prazo de 10 (dez) dias, seguida da abertura de procedimento administrativo e posterior declaração de nulidade de todo o procedimento por autotutela administrativa, adotadas todas as providências cabíveis para reversão da

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000



Gabinete do
Prefeito

situação fática ao “status a quo” anterior com todas as providências cabíveis, medida a ser comunicada e documentalmente comprovada dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO a ausência do processo administrativo para admissão de pessoal, relativo ao último concurso público, não havendo registros nos arquivos municipais dos atos praticados, nem tampouco prova de sua publicidade, notadamente quanto à instituição da Comissão Examinadora do Concurso Público; do Edital nº. 001/2019 e errata; do resultado final e relatório dos classificados;

CONSIDERANDO que as únicas informações sobre o referido concurso público foram extraídas dos autos do Processo Licitatório nº. 080/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 017/2019, tipo menor preço, com edital publicado em 08 de julho de 2019, por meio do qual foi celebrado com a empresa MS Concursos EIRELI (CNPJ 00.170.791/0001-06) o Contrato de Prestação de Serviços nº. 135/2019, além da consulta pública ao sítio eletrônico <https://concursos.msconc.com.br/>, onde são disponibilizados 27 arquivos eletrônicos, dentre os quais as minutas do Edital nº. 001/2019 (09.08.2019); da Errata ao Edital nº. 001/2019 (22.11.2019); dos Editais de Convocação etc.;

CONSIDERANDO que a criação de vários cargos de investidura permanente e ampliação do quadro de pessoal na Prefeitura Municipal de Belmonte, embora contemplados na requisição administrativa da contratação (10.06.2019) e na primeira versão do Edital do Concurso Público nº. 001/2019 (09.08.2019), somente foram objeto de proposição legislativa do Poder Executivo Municipal em 30 de outubro de 2019, por meio do Projeto de Lei nº. 017/2019, caracterizando, assim, a disponibilidade de cargos públicos inexistentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Belmonte (ex. Procurador Jurídico; Médico Psiquiatra; Médico Pediatra; Médico Dermatologista; Auditor Fiscal etc.);

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas para deflagração do procedimento licitatório e consequente contratação da empresa MS Concursos EIRELI (CNPJ 00.170.791/0001-06), tiveram por fundamento a disponibilização de vários cargos públicos sem a correspondente previsão legal, em violação da exigência prevista no art. 37, inciso II da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a abertura de concurso público para preenchimento do elevadíssimo quantitativo de 285 (duzentos e oitenta e cinco) vagas, das quais 119 (cento e dezenove) para o quadro permanente e 166 (cento e sessenta e seis) para o quadro de reserva, ampliados, posteriormente, pela Errata do Edital nº. 001/2019, datada de 22 de novembro de 2019, sem registro de publicação no órgão oficial, de forma que, na sua primeira versão, pelo Edital nº. 001/2019, de 09 de agosto de 2019, também sem registro de publicação oficial, a oferta contemplou o quantitativo inicial de 195 (cento e noventa e cinco) vagas, sendo 60 (sessenta) do quadro permanente e 135 (cento e trinta e cinco) do quadro de reserva;

CONSIDERANDO que a realização de concurso público para provimento de cargos públicos implica em ação de expansão da atividade governamental que acarreta inevitável aumento da despesa pública, tendo em vista que este Poder Público Municipal terá de

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000



Gabinete do
Prefeito

arcar com o correspondente acréscimo da despesa com pessoal voltado ao pagamento de remuneração e encargos sociais dos novos servidores municipais;

CONSIDERANDO que o pronunciamento técnico e parecer das contas anuais prestadas pelo Poder Executivo Municipal de Belmonte, relativas ao exercício financeiro de 2019, pelo Tribunal de Contas dos Municípios (Processo TCM nº 07733e20), registram o extrapolamento da despesa total de pessoal, apurando o exorbitante percentual de 68,76 % da receita corrente líquida municipal, superando, portanto, o limite legal de 54% previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que de acordo com o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo identificado que a despesa de pessoal excede o limite prudencial de 95%, fica vedado ao Poder Público a criação de cargo, emprego ou função (inciso II), bem como o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título (inciso IV), a demonstrar, no caso concreto, a total inviabilidade jurídica dos atos praticados pela gestão municipal sucedida;

CONSIDERANDO a expressa determinação legal para recondução da despesa de pessoal, pela eliminação do percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, dentre outras providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição (LRF; art. 23), desautorizam completamente a prática de atos destinados à contratação dos serviços técnicos especializados para organização, elaboração e realização de concurso público; assim como a criação de cargos públicos e ampliação de vagas daqueles já existentes no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Belmonte;

CONSIDERANDO a exigência prescrita no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal que impõe que a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, somente poderão ocorrer se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO a exigência prescrita no art. 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal que determina que as admissões de pessoal a qualquer título só poderão ser realizadas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, situação que não restou comprovada, pela ausência de disponibilidade orçamentária para admissão dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que as despesas geradas pela admissão de servidores por meio de concurso público enquadram-se na classificação de despesa obrigatória de caráter continuado (LRF; art. 17), porquanto sua execução perdurará pelo tempo em que os servidores admitidos permaneçam no exercício dos respectivos cargos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de convocação para nomeação de servidores admitidos mediante concurso público, deflagrado pelo Edital nº. 001/2019, não foram precedidos da estimativa do impacto orçamentário-financeiro destas nomeações, no exercício que entrarão em vigor (2021) e nos dois subsequentes (2022 e 2023), conforme determina o art. 16, inciso I, §2º c/c art. 17, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000



Gabinete do
Prefeito

CONSIDERANDO que a inexistência de declaração do ordenador de despesa de que o aumento decorrente dos mencionados atos de convocação, para efetivar as admissões de pessoal, expedidos no final do exercício financeiro de 2020, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, desatende a obrigação prevista no art. 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a violação ao disposto no art. 8º, incisos II, IV e VII da Lei Complementar nº. 173/2020, diante da prática de ato de nomeação dos aprovados em concurso público que resultem em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o concurso público realizado não se enquadra na ressalva legal para reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, considerado que as despesas de pessoal do exercício financeiro de 2019 excedem a 95% do limite prudencial (LRF; art. 22);

CONSIDERANDO ainda que o procedimento licitatório adotado para contratação dos serviços técnicos especializados na organização, elaboração e realização de concurso público para o provimento de cargos públicos efetivos desta Prefeitura Municipal adotou a modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, havendo a este respeito pronunciamento técnico contrário do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, além de outras Cortes de Contas, reconhecendo a impropriedade da utilização do pregão em razão do art. 1º da Lei nº. 10.520/2002 restringir sua adoção para aquisição de bens e serviços comuns, hipótese a qual não se enquadra os serviços relativos à organização e realização de concurso público, por envolver atividade eminentemente intelectual, não se coadunando, ainda, o tipo menor preço, por força do art. 46 da Lei nº. 8.666/93 que condiciona o emprego exclusivo dos tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" para serviços de natureza predominantemente intelectual;

CONSIDERANDO que foram constatadas diversas irregularidades no Processo Licitatório nº. 080/2019 que indiciam a ocorrência de elementos materiais de possível fraude neste certame licitatório, havendo divergências na cronologia dos atos praticados no processo, com destaque para a participação da empresa licitante Instituto de Estudos e Pesquisas e Desenvolvimento Municipal LTDA – IEPDM (CNPJ 40.645.707/0001-70) que apresentou cotação datada de 18 de julho de 2019, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), mesma data da realização da sessão, quando apresentou a Proposta de Preço, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil), e registro do Parecer Jurídico pela regularidade do certame e recomendação de homologação em favor da licitante vencedora, a empresa MS Concursos EIRELI (CNPJ 00.170.791/0001-06), é datado de 08 de julho de 2019, portanto, em momento muito anterior à sessão e adjudicação, conforme ata da sessão pública de abertura do Pregão Presencial nº. 017/2019;

CONSIDERANDO a violação do Art. 91, IV da Constituição do Estado da Bahia, diante da prática de omissão do envio ao TCM/BA dos atos de admissão de pessoal, uma vez que compete ao TCM apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000



Gabinete do
Prefeito

pessoal, a qualquer título, da administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargos em comissão ou função de confiança;

CONSIDERANDO a violação das exigências prescritas no artigo 1º da Resolução nº. 167/90 do TCM/BA que determina que os atos de admissão dos servidores municipais, a qualquer título, inclusive a modalidade de que trata o art.37, inciso IX da Constituição Federal, da administração direta, indireta e fundacional, excetuadas as nomeações para cargos em comissão, observado, para estes, o disposto no art. 14, parágrafo 2º da Constituição do Estado, deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de apreciação da legalidade e registro;

CONSIDERANDO por fim o poder dever de autotutela conferido à Administração Pública para rever seus próprios atos, sempre que esteja diante de evidências materiais que apontem que estejam eivados de vícios que os tornem ilegais, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Especial de Sindicância Administrativa, no âmbito deste Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, para instauração de processo administrativo, tendo por objeto a apuração da legalidade do concurso público deflagrado pelo Edital nº. 001/2019, com todas as alterações decorrentes de sua errata, e a regularidade na contratação da empresa MS Concursos EIRELI (CNPJ 00.170.791/0001-06), pelo Processo Licitatório nº. 080/2019, na modalidade de pregão presencial, tipo menor preço, em conformidade com o Edital do PP nº. 017/2019, com celebração do Contrato de Prestação de Serviços nº. 135/2019, devendo ser observado, no curso dos trabalhos apuratórios, a garantia do devido processo legal e respeito a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Sindicância Administrativa deverá iniciar seus trabalhos com a publicação do presente, sem necessidade de qualquer outro ato, tendo prazo de conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final de 60 (sessenta) dias, podendo convocar a oitiva de qualquer servidor, requerer e copiar quaisquer documentos a pessoa/órgão e ter acesso irrestrito a qualquer setor da Administração Municipal.

Art. 2º. A Comissão Especial de Sindicância Administrativa será composta pelos 05 (cinco) servidores estáveis abaixo indicados, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, que atuarão segundo os padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, devendo funcionar, em sistema de revezamento, com 03 (três) servidores, ficando designado os seguintes membros:

I. **EUDER BENEDITO DA SILVA SIQUARA**, designado Presidente da Comissão, operador de computador do quadro de pessoal da Diretoria de Recursos Humanos, matrícula funcional nº 002918;

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia
CEP: 45.800-000



Gabinete do
Prefeito

II. **ELVYS SOARES MARQUES**, segundo membro da comissão, que deverá secretariar os trabalhos, Auxiliar de Manutenção do quadro de pessoal da Diretoria de Recursos Humanos, matrícula funcional nº 003510;

III. **GEORGE DAMACENO DOS SANTOS**, terceiro membro da comissão, Agente Administrativo A do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, matrícula funcional nº 004325;

IV. **ROSVEL SILVA CRUZ**, quarto membro da comissão, Agente Administrativo A do quadro de pessoal do Almoxarifado Central, matrícula funcional nº 003516;

V. **ELCIO TITO SILVA JUNIOR**, quinto membro da comissão, Vigilante do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, matrícula funcional nº 003524;

Parágrafo Único - O presidente da Comissão, também designado como autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando seus membros, em tais casos, quando necessário às atividades, dispensados dos serviços na repartição em que estejam lotados, durante a realização de diligências e na elaboração do relatório final, ficando estabelecido que em caso de necessidade de substituição será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. O processo administrativo observará os princípios da legalidade, moralidade, finalidade, motivação, razoabilidade, interesse público, contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a todos os legitimamente interessados a utilização de todos os meios e recursos admitidos em direito, devendo ser providenciado, de imediato, a notificação da empresa MS Concursos EIRELI (CNPJ 00.170.791/0001-06), responsável pela elaboração e realização do concurso público, para apresentação de todos os documentos comprobatórios relativos às obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços nº. 135/2019.

Art. 4º. Em decorrência das irregularidades constatadas e gravidade dos fatos expostos, devidamente amparado na presença de elementos materiais suficientes para justificar a adoção de providências administrativas de natureza acautelatórias, em resguardo da supremacia do interesse público, sobretudo quando claramente evidenciada a prática de atos contrários ao ordenamento jurídico vigente, cujos vícios são acometidos de nulidade absoluta, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam temporariamente suspensos até a conclusão dos trabalhos apuratórios e apresentação do relatório final pela Comissão Especial de Sindicância Administrativa:

I - O Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Belmonte, regido pelo Edital nº. 001/2019, com extensão dos efeitos suspensivos sobre:

- a) todos os atos de convocação para nomeação e posse de candidatos aprovados;
- b) a realização dos exames médicos admissionais, de caráter eliminatório, conforme item 14.13 e 14.15 do Edital nº. 001/2019;
- c) prazo para entrada em exercício, previsto no item 14.10 do Edital nº. 001/2019, dos candidatos já nomeados e empossados;

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia
CEP: 45.800-000



Gabinete do
Prefeito

d) todos os atos administrativos de investidura nos cargos públicos decorrentes da aprovação no referido concurso público;

II – A execução do Contrato de Prestação de Serviços nº. 135/2019, firmado com a empresa MS Concursos (CNPJ 00.170.791/0001-06), decorrente do Pregão Presencial nº. 017/20, com suspensão das respectivas notas de empenho e processos de pagamento a ele vinculados.

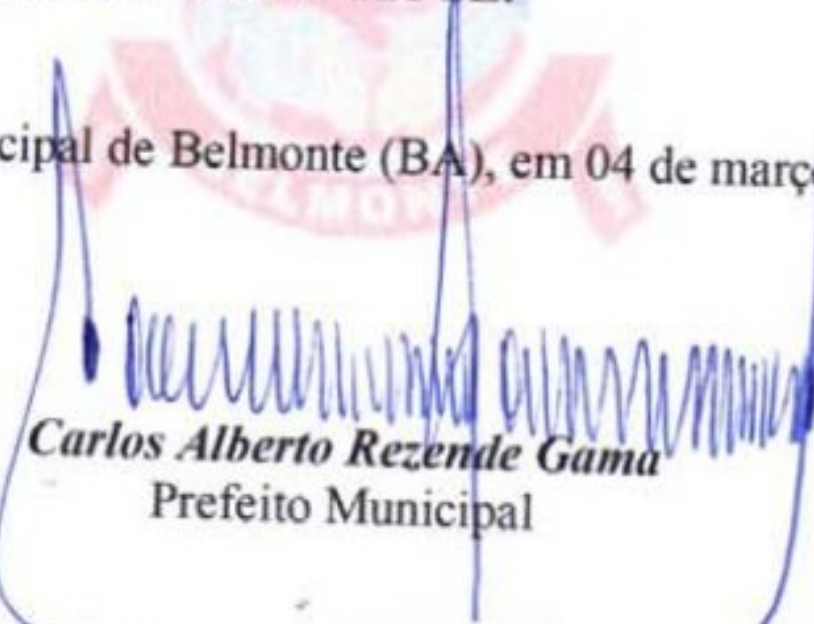
Art. 5º. A Comissão de Sindicância deverá ser assessorada pela Procuradoria Jurídica deste Município, bem como, por assessores jurídicos e contábeis que possam auxiliá-la no adequado cumprimento de suas funções.

Art. 6º. Concluídos os trabalhos da Comissão Especial de Sindicância Administrativa encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração, com cópia para a Procuradoria Municipal, os autos do processo administrativo, acompanhado do relatório final, devendo ser adotadas **todas** as medidas legais pertinentes, incluindo, conforme o caso, a responsabilização administrativa, cível e criminal dos agentes públicos envolvidos na prática de eventuais ilícitos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte (BA), em 04 de março de 2021.


Carlos Alberto Rezende Gama
Prefeito Municipal

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia
CEP: 45.800-000